

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 966 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a fixação de normas pertinentes à extração de areia da bacia hidrográfica do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - A extração de areia somente poderá ser realizada de forma / artesanal.

Art. 3º - Constitui extração artesanal aquela realizada manualmente / tendo como único auxílio a ferramenta denominada pá.

Art. 4º - A areia somente poderá ser extraída do fundo do curso d'água sem alterar suas margens, taludes laterais ou afetar obras de arte.

Art. 5º - É expressamente proibido:

- I - A extração em áreas consideradas de lazer, tombadas e de proteção ambiental;
- II - Junto as obras de arte, obedecendo-se a distância de 400 (quatrocentos) metros à montante e de 400 (quatrocentos) metros à jusante de toda e qualquer ponte;
- III - Construção de barragens de pedra ou abertura de poços no leito do rio para retenção de areia;
- IV - Abertura de canais laterais para desvio d'água do rio;
- V - A extração mecanizada de qualquer forma;
- VI - A extração artesanal em áreas não demarcadas pela PMCM.

Parágrafo Único - Os locais de extração serão delimitados através de parecer técnico, a ser elaborado por profissional devidamente habilitado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Continuação da Lei nº 966 de 17 de outubro de 1994 - - 02 -

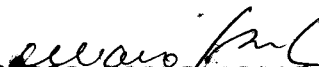
Art. 6º - Fica isento o pagamento de alvará de localização em razão da natureza do serviço e da situação socio-econômica de carência / do extrator, o qual deverá comprová-la.

Art. 7º - O acompanhamento administrativo, a vigilância operacional / e controle fiscal de extração e transporte de areia serão processadas por servidor municipal, credenciado para o exercício de tais / atividades.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar regulamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17/OUTUBRO/1994.


MARIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

DECRETO Nº 1305 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994.

Aprova o Regulamento da Lei nº 966, de 17 de outubro de 1994 que dispõe sobre extração e transporte de areia no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - O presente Decreto fixa normas que visam regulamentar a extração e transportes de areia da bacia hidrográfica do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Os locais de extração de areia de forma artesanal, se não determinados por profissional habilitado, respeitando-se as proibições previstas no art. 5º da Lei 966, de 17 de outubro de 1994, e demarcados através de plantas de situação e "in loco".

Art. 3º - A permissão para extração de areia de forma artesanal somente será fornecida pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a pessoa comprovadamente carente desde que seja atestado pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 4º - O credenciamento mencionado no parágrafo anterior, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a). Atestado da Assistência Social Municipal comprovando a situação sócio econômica do requerente.



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 2 -

- b). Inscrição de no máximo 03 (três) animais na Secretaria Municipal de Agricultura, a qual certificará suas condições físicas.
- c). Certificado de treinamento ambiental, expedido pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
- d). Concordância do proprietário ribeirinho, alusivo/à extração, depósito e transporte de areia pelo interior da propriedade.

§ 1º - Fica isento o pagamento de qualquer taxa a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu ao detentor da presente autorização.

§ 2º - O credenciamento de que trata o presente artigo, deverá ser renovado semestralmente.

Art. 5º - Para o transporte de areia retirada pelo extrator devidamente credenciado, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a). Utilização de veículo (caminhão) de somente 01 (um) eixo traseiro com capacidade máxima para ... 05m³ (cinco metros cúbicos);
- b). A areia transportada somente poderão ser vendida/dentro do Município de Cachoeiras de Macacu, sendo vedada sua exportação.
- c). Os veículos mencionados neste artigo somente poderão transitar com a carga de que trata o presente Decreto com guia de pagamento mensal referente ao valor de 02 (dois) UFCM's, as quais reverterão à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º - Aos extratores que infringirem o presente regulamento caberão as seguintes penalidades:

I MULTAS

- a). Encontrando-se o extrator com animais sem o certificado expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura - 01 (uma) UFCM por cada animal;



- b). Encontrando-se o extrator infringindo o artigo 5º da Lei 966, de 17 de outubro de 1994 - multa de 10 (dez) UFCM's.

II REINCIDÊNCIA

A infringência do presente regulamento, através da reincidência, implicará na reparação dos danos causados, independentemente de sanções penais, apreensão dos animais e cancelamento automático do credenciamento municipal para extração de areia.

Art. 7º - Aos transportadores que infringirem o presente regulamento caberá a apreensão da carga, sendo a mesma revertida à Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

§ Único - Na reincidência da infração mencionada neste regulamento, o transportador perderá o direito de requerer guia para transporte de areia, além da cassação da que esteja possuindo.

Art. 8º - Serão instaladas Barragens de fiscalização dentro nos limites do Município de Cachoeiras de Macacu, as quais serão coordenadas pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de coibir evasão de divisas.

Art. 9º - Sendo encontradas pessoas estranhas tanto na extração de areia, quanto no transporte as mesmas serão denunciadas a autoridade policial competente, para que lhes sejam impostas as penas previstas pela Legislação Federal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e em especial os decretos 1257 de 16/03/94, e 1258 de 16.03.94.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 1994.

MÁRIO JORGE ASSAF

Prefeito Municipal